



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

RESOLUÇÃO Nº 010/2021

**MODIFICA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA
RESOLUÇÃO Nº 008/2016, DE 15 DE
DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAUAPEBAS**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O *caput* do art. 76 da Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 As Comissões Permanentes são em número de 13 (treze), compostas, cada uma, por 03 (três) vereadores, com as seguintes denominações.”

Art. 2º O art. 76 da Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno), passa a vigorar acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

“XIII – Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Prevenção às Drogas e ao Alcoolismo.”

Art. 3º Fica acrescido o art. 85-D à Resolução nº 008/2016, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno), com a seguinte redação:

“Art. 85-D Compete à Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Prevenção às Drogas e ao Alcoolismo emitir parecer e atuar em todos os assuntos relacionados aos temas e, em especial:

I – receber denúncias, reclamações e sugestões relativas aos direitos da criança e do adolescente, e encaminhá-las aos órgãos competentes para providências e/ou elaborar projetos de lei para sua resolução;

II – exercer o acompanhamento e apoio às políticas e ações de prevenção, combate e repressão ao consumo e ao comércio de entorpecentes;

III – emitir pareceres e adotar medidas cabíveis nas suas esferas de atribuições;

IV – fomentar o debate, promover iniciativas e campanhas para promoção dos direitos da criança e do adolescente, e de prevenção às drogas e ao alcoolismo;



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

V – manter intercâmbio e formas de atuação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares;

VI – acompanhar e fortalecer o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, especialmente os previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – orientar e elaborar, junto às comunidades terapêuticas, ações sociais e econômicas que visem à redução dos riscos do consumo de drogas e o acesso universal e igualitário aos serviços de tratamento e reinserção de ex-dependentes.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas/PA., 28 de setembro de 2021.

IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Mesa Diretora